

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEBITOS NA DIVIDA ATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os arts. 11 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que versam sobre a promoção da cobrança da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o §3º, II do art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO os arts. 2º, 42, 265, PU do art. 278, 283 a 288 e 312 a 314 do Código Tributário do Município (LC nº 2/2002 e alterações posteriores), que tratam da fundamentação legal dessa cobrança e da obrigatoriedade de comunicação, pelo contribuinte, das ocorrências vinculadas ao imóvel, para fins de atualização cadastral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que dispõe sobre o protesto das Certidões da Dívida Ativa.

I - NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, que no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, serão enviados à Procuradoria Geral do Município - Subprocuradoria de Assuntos Fazendários, as respectivas Certidões da Dívida Ativa- CDA's para fins de Execução Fiscal dos débitos apurados,; bem como também serão enviados ao Tabelionato competente do Município, as respectivas Certidões da Dívida Ativa-CDA's para fins de protesto extrajudicial.

II – Informa que, a partir desta data, fica disponibilizada no sitio da Prefeitura Municipal de Cabo Frio www.cabofrio.rj.gov.br, bem como no sitio da Secretaria Municipal de Fazenda, <http://fazenda.cabofrio.rj.gov.br> a relação contendo as inscrições municipais cujos débitos foram inscritos em Divida Ativa, na forma da legislação vigente.

III - A execução Fiscal e o protesto não serão processados nos seguintes casos:

a) em que o débito já tenha sido quitado, cabendo ao interessado comprovar o pagamento com a cópia da guia contendo a respectiva autenticação bancária;

b) em que seja efetuado o pagamento do débito parcelado, nos moldes da legislação vigente, com a quitação imediata da primeira cota, sustando, desse modo, o início do protesto até a conclusão do parcelamento;

c) em que o débito esteja suspenso, conforme previsto em legislação pertinente.

Cabo Frio, 31 de Julho de 2019.

Antonio Carlos do Nascimento Vieira
Secretário Municipal de Fazenda